CORENBA
Fls_____
Servidor

Aviso de Contratação Direta

Processo Administrativo nº 175/2026

Dispensa eletrônica nº 19/2026 | UASG 389323.

O Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, com sede na Rua General Labatut, nº 273, Barris, Salvador/BA, CEP 40070-100, torna pública a realização de dispensa eletrônica para aquisição de dois nobreaks de 3 kVA, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e procedimento da IN SEGES/ME nº 67/2021, observadas as condições deste aviso e de seus anexos.

Informação da sessão	Condição
Data da divulgação e da disputa	**Data Recebimento Inicio: 27/11/2026** **Data da Sessão: 02/12/2026**
Horário dos lances	**8h às 14h**
Sistema	Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras.gov.br, disponível em www.gov.br/compras.
Julgamento	Menor preço do item único; lance pelo preço do item completo e adjudicação de duas unidades.
Preço máximo	**R$ 12.994,14 - total para as duas unidades.**
ME e EPP	Participação exclusiva de ME, EPP e equiparadas legalmente beneficiárias, nos termos deste aviso.
Esclarecimentos	e-mail: elisangela.santana@coren-ba.gov.br

1 Objeto e critério de julgamento

1.1. Aquisição de 02 (dois) nobreaks novos, com tecnologia online de dupla conversão e potência nominal de 3 kVA cada, incluindo baterias, acessórios necessários ao monitoramento, instalação, configuração, testes, orientação operacional e garantia, para o Data Center da Sede do Coren-BA.

1.2. As especificações, os prazos e os critérios de recebimento constam do TR. Não haverá registro de preços: a compra compreende duas unidades para implantar a solução no local indicado, com julgamento do item por menor preço unitário completo e observância do limite total para as duas unidades.

1.3. Integram o preço todas as despesas para o fornecimento e implantação. Não serão aceitas propostas para uma única unidade, somente para baterias, apenas para instalação ou para fornecimento de equipamentos sem os acessórios e serviços exigidos.

2 Participação na dispensa eletrônica

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.3. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. A participação no item único será exclusiva de ME, EPP e equiparadas legalmente beneficiárias, nos limites dos arts. 48, I, e 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.8. Não poderão participar os interessados que descumpram este aviso, exerçam atividade incompatível, não disponham de representação legal exigível no País ou estejam abrangidos por impedimento do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.9. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.10. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.12. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.13. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.14. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio não participarão, considerando o pequeno quantitativo, o objeto padronizado disponível em fornecedores individuais e a possibilidade de assistência técnica autorizada para as atividades acessórias. Não se vedam cooperativas legalmente equiparadas que atendam às condições e ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.16. A vedação decorrente de sanção alcança quem substitua outra pessoa com o intuito comprovado de burlar seus efeitos, inclusive controladora, controlada ou coligada, mediante apuração e manifestação do interessado. A participação de agente público em conflito de interesses e a atuação indireta por terceiros são vedadas nos limites legais.

3. Ingresso e cadastramento da proposta inicial

3.1. O ingresso no procedimento ocorrerá pelo cadastramento da proposta inicial no sistema até a data e hora da abertura. O cadastro informará marca, modelo, composição, quantidade, preço unitário e total e deverá abranger a quantidade integral do item. Não serão admitidos preços diversos em razão de local de entrega ou acondicionamento.

3.2. O fornecedor apresentará proposta com o equipamento e seus acessórios identificados, a ficha técnica e a curva de autonomia do conjunto. O quadro de atendimento indicará a página de comprovação de cada requisito do TR e esclarecerá licenças, módulos de bateria e de monitoramento incluídos. A obrigação de apresentação da proposta ajustada ao lance final está prevista na seção 5.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.9. A apresentação da proposta vincula o fornecedor aos requisitos de entrega, instalação, testes, garantia e apoio técnico. A validade mínima será de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação. Pedido de prorrogação da validade dependerá de anuência do fornecedor.

3.10. Em campo próprio do sistema, o fornecedor declarará inexistência de impedimento e obrigação de comunicar fatos supervenientes; ciência e aceitação deste aviso e anexos;

responsabilidade pelas transações; cumprimento das reservas legais de cargos e da proteção ao trabalho de menores; e ausência de trabalho degradante ou forçado.

3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.15. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.16. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.17. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.18. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4 Fase de lances

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance será ofertado pelo preço unitário completo do item, em reais, para quantidade de duas unidades, com duas casas decimais. O total a adjudicar corresponderá ao preço unitário multiplicado por dois. A disputa terá duração fixada entre seis e dez horas e observará a antecedência mínima de três dias úteis desde a publicação do aviso.

4.4. Cada fornecedor poderá oferecer lance inferior ao último de sua autoria. Serão admitidos lances intermediários inferiores ao próprio último lance, ainda que iguais ou superiores ao melhor preço da disputa. O intervalo mínimo será de R$1,00 (um real) intervalo por unidade a definir e configurar no sistema.

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.9. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 Julgamento e aceitação da proposta

5.1. Encerrada a disputa, serão verificados o atendimento do objeto e a compatibilidade do primeiro preço com o máximo fixado. A Administração poderá negociar no sistema com o melhor classificado e, se não obtiver oferta aceitável, com os seguintes em ordem de classificação. O resultado será divulgado a todos e registrado em ata.

5.2. O fornecedor convocado enviará no sistema, em até **2 (duas) horas** úteis da convocação, proposta ajustada ao lance ou preço negociado, com composição unitária, total, fabricante, modelo, prazos, documentação técnica e comprovação de autonomia, admitida prorrogação justificada antes do término. A planilha seguirá o anexo deste aviso (Anexo III – Modelo Proposta).

5.3. Serão consultados o Sicaf, o Ceis, o Cnep e a lista de inidôneos do TCU, admitida a consulta consolidada do TCU quando suficiente. A consulta será feita pelo CNPJ e, quando exigido pela hipótese legal aplicável, pelos dados dos responsáveis. Será examinada a vigência e o alcance das sanções, sem tratar qualquer registro como impedimento universal.

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7. Se comprovado impedimento aplicável, o interessado será afastado. Serão confirmados os pressupostos do benefício de ME ou EPP e, se houver, os requisitos da margem de preferência definida no TR; o resultado será revisto nas hipóteses cabíveis.

5.8. O DETI confrontará a oferta com topologia, potência aparente e ativa, entrada e saída, curva de autonomia, baterias, acessórios de monitoramento, forma de instalação e garantia. A ficha de equipamento da mesma família não comprovará requisito do modelo proposto sem indicação inequívoca da configuração ofertada.

5.9. Será desclassificada a proposta com vício insanável, desatendimento técnico, preço superior ao máximo depois de negociação, inexequibilidade comprovada ou outra desconformidade insanável. Suspeita de inexequibilidade exige oportunidade de demonstração, considerando estoque, custo dos acessórios, instalação, garantia e condições comerciais comprovadas.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 Habilitação

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.3. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5. Documentos complementares de habilitação ou não abrangidos pelo Sicaf serão solicitados pelo sistema ao mais bem classificado, no prazo de duas horas úteis da convocação, prorrogável mediante justificativa tempestiva. A Administração poderá realizar diligência para esclarecer informação e comprovar condição preexistente, observados os arts. 64 e 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. Será assegurado prazo de cinco dias úteis à ME ou EPP para regularizar restrição fiscal ou trabalhista, prorrogável por igual período a critério da Administração, nas condições do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A prerrogativa não dispensa a apresentação da documentação.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.15. O registro da habilitação não substitui a verificação de regularidade e de impedimentos antes da formalização do contrato. Os motivos de recusa ou inabilitação serão registrados e comunicados no sistema, preservada a possibilidade de saneamento admitida em lei.

7 Adjudicação homologação e contratação

7.1. Encerradas as etapas de julgamento e habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, observadas as providências da IN SEGES/ME nº 67/2021 e a autorização de contratação direta. O resultado, o preço final, a escolha do fornecedor e as razões de aceitação deverão constar dos autos.

7.2. O adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação, por meio eletrônico ou outro meio formal indicado. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação motivada e tempestiva aceita pela Administração.

7.3. A assinatura pressupõe comprovação das condições de habilitação e contratação, consulta atualizada aos cadastros pertinentes, exame do Cadin e demonstração de crédito orçamentário. A recusa injustificada ou a perda das condições de contratação será apurada, facultada a convocação dos remanescentes nas condições legais.

7.4. O contrato terá vigência de 90 dias da assinatura, para fornecimento por escopo. A execução dependerá de empenho, eficácia e ordem formal. A garantia contratual mínima de 12 meses e os prazos de assistência seguirão o TR. O recebimento não afasta responsabilidade por vícios, segurança ou danos.

8 Infrações e sanções administrativas

8.1. Configuram infração as condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato.

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) dar causa à inexecução total do contrato.

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado.

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e.

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013..

8.2. A advertência será cabível para a inexecução parcial quando não se justificar sanção mais grave. O impedimento de licitar e contratar no âmbito da União terá prazo máximo de três anos para as condutas b a g, se não couber penalidade mais grave. A inidoneidade alcançará todos os entes federativos pelo período legal de três a seis anos para as condutas h a l e demais casos graves previstos em lei.

8.3. Na fase de seleção, a não apresentação injustificada de documentação, a não manutenção da proposta ou a recusa injustificada em contratar poderão ensejar multa de 0,5% a 10% do valor estimado do item; falsidade, fraude, conluio, comportamento inidôneo ou ato lesivo poderão ensejar multa de 15% a 30% da mesma base, considerada a dosimetria legal e a extensão do dano. Para atraso e infrações de execução aplicam-se estritamente os critérios e bases de cálculo da seção 7 do TR, sem dupla multa pelo mesmo fato.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A multa será recolhida em até dez dias úteis da intimação da decisão exigível, admitidas compensação e cobrança na forma legal. Não se executará garantia inexistente nem se descontará valor sem apuração e defesa.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. A dosimetria considerará natureza e gravidade da infração, circunstâncias e peculiaridades do caso, agravantes, atenuantes, dano e programa de integridade. O processo observará os arts. 156 a 163 e 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021, inclusive competências, análise jurídica quando exigível, recurso ou pedido de reconsideração e respectivo efeito suspensivo.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 Disposições gerais

9.1. Em procedimento fracassado, a Administração poderá republicar o aviso, fixar prazo para adequação de propostas ou documentação ou, observados os pressupostos da IN SEGES/ME nº 67/2021, utilizar proposta da pesquisa de preços, privilegiados os menores preços e mantidas as condições de habilitação e aceitabilidade. Em procedimento deserto, poderão ser adotadas republicação ou contratação baseada na pesquisa, com motivação e instrução próprias.

9.2. A ausência de interessado não permite contratar automaticamente empresa consultada, alterar o escopo ou aceitar especificação inferior. Havendo mudança material de requisito, prazo ou quantitativo, a Administração reavaliará preço e publicidade de modo a preservar a competição.

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Divergência relevante entre este aviso e o TR deverá ser esclarecida antes da disputa. Se a correção afetar a formulação das propostas, será promovida a divulgação e reabertura do prazo. Não se poderá afastar requisito técnico essencial ou ampliar obrigação sem publicidade e igualdade de condições.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este aviso: Anexo I, Termo de Referência e seu apêndice de estudos preliminares; Anexo II, minuta de contrato; Anexo III, modelo de proposta e ciência, a seguir. Não se adota sistema de registro de preços, ata ou cadastro de reserva.

Salvador/BA, 26 de novembro de 2026.

Davi Ionei Soares Apóstolo

Presidente do Coren-BA

Anexo III Modelo de proposta comercial

Dispensa eletrônica nº 19/2026 | Processo nº 175/2026.

Proponente: razão social, CNPJ e endereço.

Contato institucional: nome, telefone e e-mail.

Item	Descrição da solução ofertada	Qtd.	Unitário	Total
1	fabricante, modelo e configuração dos dois nobreaks online de 3 kVA, com componentes, instalação e garantia	2	R$	R$

Composição por unidade, para demonstrar a integralidade do preço: equipamento e baterias R$; módulos, interfaces e licenças adicionais R$ ou incluídos; instalação, configuração e testes R$ ou incluídos; frete e outros encargos R$ ou incluídos. O total não poderá duplicar componentes incluídos.

Anexo a ficha técnica do modelo e o quadro de atendimento, com requisito, característica ofertada e página da comprovação. Autonomia: minutos, W, VA e configuração de baterias. Monitoramento: interface, protocolo, acessórios e licenças. Garantia e assistência: prazo e canais. Prazo de implantação: dias. Validade da proposta: mínimo de 30 dias.

Declaro que conheço e aceito o aviso, o TR e seus anexos; que os preços abrangem integralmente o objeto e os custos exigidos; e que as informações e documentos apresentados são verdadeiros. A proposta contempla as duas unidades completas e as obrigações de instalação e garantia nos prazos definidos.

Salvador/BA, dia de mês de 2026.

Nome e função

Representante legal do proponente